

Resposta IBERDROLA à Consulta de Pública nº 105:

“REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA”

31 de março de 2022

1. Comentários gerais

No dia 15 de fevereiro, a ERSE lançou a Consulta de pública nº 105/2022, referente à “Reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS)”. Esta consulta pretende transpor a Decisão 18/2020, de 15 de julho, da ACER, que determina a harmonização, entre os diversos ORT, na consignação da liquidação dos desvios dos agentes de mercado responsáveis por essa liquidação (BRP), no que diz respeito ao cálculo dos desvios em cada período de liquidação e à determinação dos respetivos preços de desvio a aplicar.

Esta alteração do MPGGS visa ainda alterar a frequência de liquidação dos encargos da gestão do sistema aos agentes de mercado e, ainda, incide sobre outros pontos, os quais a ERSE identificou como necessária a sua reformulação.

Neste sentido, cabe à IBERDROLA, enquanto parte integrante e relevante *stakeholder* do setor energético nacional, com um papel ativo e dinâmico nos setores elétrico e gasista, participar na presente consulta, com o intuito de contribuir com a sua perspectiva para a promoção de um desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor.

Na sua generalidade, a IBERDROLA concorda com as medidas agora introduzidas, sem prejuízo dos comentários específicos a realizar em sede de especialidade.

2. Comentários específicos

2.1. Modelo de desvios

1. A IBERDROLA considera positiva a evolução do modelo de desvios agora proposto pela ERSE, o qual se encontra em linha com o framework europeu.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a IBERDROLA apoia a futura implementação de um modelo de *single* puro, sem recorrer a aplicações totais ou parciais do modelo dual.

3. Uma metodologia “híbrida” como a proposta evita ter recursos de compensação sem custo económico, baseando-se em uma análise de comportamentos anteriores do sistema no seu conjunto, os que quais não vão necessariamente reproduzir-se no futuro.
4. Sugerimos ainda, em consonância com o referido e com o relatório de monitorização previsto no procedimento nº24, que se criem, em Portugal, mecanismos de revisão periódica do modelo proposto enquanto se espera que a própria ACER reavalie a sua metodologia e o *target model* europeu de desvios.
5. Com efeito, será importante estar preparado, a nível nacional, para as contribuições a nível europeu exigidas pela ENTSOE, pelos stakeholders, quando apresentar a sua proposta de alteração à ACER, o que deverá ocorrer, mais tardar, no verão de 2024.

2.2. Reformas Complementares à mudança de modelo proposta

1. De acordo com a adoção do perímetro único de consolidação de desvios e a possibilidade de delegação contratual entre BRP, a IBERDROLA considera necessário:
 - i. Eliminar as restrições operacionais remanescentes no mercado intradiário contínuo na gestão das Unidades de Programação de Portefólio separadas entre produção e comercialização, devendo ser estas adaptações operacionais implementadas em coordenação com o OMIE, REE e CNMC.
 - ii. De igual modo, é necessário incorporar no MPGGS a possibilidade de realizar transferências de programas dentro dos *BRPs* antes do fecho do mercado intradiário, respeitando assim o artigo 17.3 do EBGL, de forma a facilitar o ajuste dos programas dos *BRPs*.

2.3. Critérios de Organização dos BSP

1. A IBERDROLA concorda genericamente, com as diversas melhorias operacionais e adaptações/extensões presentes nesta reformulação, as quais, claramente, poderão servir como uma boa base para futuras evoluções do MPGGS.
2. No entanto, a IBERDROLA não poderá concordar com os critérios de organização propostos para as "áreas de oferta" para a prestação de serviços ao sistema:
 - Com efeito, a versão agora apresentada introduz restrições zonais que não estão alinhadas com a provisão do balanço, o que prejudica a liquidez, afetando os custos finais.
 - Assim, caso os *BSPs* estejam configurados para prestar outros tipos de serviços que não sejam serviços de balanço, como restrições técnicas ou serviços de não frequência, o TSO poderá incorporar limitações de programas

específicos por segurança, inclusive a nível de Unidade Física, sem prejudicar genericamente a flexibilidade do BSP.

3. A única exceção à restrição de zonas agora estabelecida coloca um limite máximo de 5 MW (Ponto nº 2 do Procedimento nº 4). A este respeito a IBERDROLA solicita a justificação deste limite e, bem assim, que seja prevista a possibilidade deste ser aumentado em função das necessidades reais do sistema.
4. Adicionalmente, cabe ainda referir que a separação adicional por tecnologia não parece compatível com as futuras soluções de hibridização que serão implementadas no sistema e para as quais o MPGGS terá que se adaptar em breve, nem com a implantação massiva do autoconsumo.
5. Adicionalmente, estes critérios de organização de unidades de programação habilitadas e não habilitadas não devem ser transferidos para os mercados geridos pelo OMIE, com o objetivo de não aumentar artificialmente o número de Unidades de Oferta, face à atual restrição à organização de o mercado diário e intradiário contido na "Regra 12"¹.

Quando essa restrição foi processada pelo OMIE e CNMC em 2021, a IBERDROLA pode manifestar o seu desacordo com a medida, por achar conveniente compactar ao máximo as operações nas Unidades de Oferta (idealmente em forma de portefólio) e assim simplificar e agilizar a gestão do mercado de energia, estabelecendo processos de nomeação direta para cada ORT. Reproduzimos os argumentos abaixo:

*“Preferimos manter a possibilidade de **poder optar por uma configuração de unidades de oferta com maior flexibilidade** do que a proposta nas regras consultadas, independentemente de ser utilizada atualmente ou não. E pelo menos solicitamos que os processos de nomeação dos procedimentos operacionais não desapareçam e que sejam sempre incluídos nos testes com os participantes do mercado, pois em determinado momento pode ser utilizado como processo de backup por algum motivo.*

*Em geral, a **nomeação direta pode ser imprescindível no futuro para organizar o mercado diário e intradiário de forma racional e eficiente, tendo em conta os requisitos e limitações do algoritmo Euphemia**. O MIBEL, e toda a Europa em geral, enfrentará frequentemente despachos diários em cenários de forte implantação de renováveis, autoconsumo, armazenamento, gestão da procura e localizações variadas Além disso, no caso particular da Espanha, **já existe a necessidade de um despacho económico dos ciclos combinados o mais flexível possível**.*

*Por exemplo, no roadmap e no âmbito do MIBEL, será muito interessante **avaliar as vantagens de incorporar no MIBEL produtos transaccionados na Europa Central** ², como as simple*

¹ “Cada unidade de oferta, seja ela de venda ou de compra, corresponderá a uma unidade de programação”

² Ver “ACER decision 37-2020 on the Products That Can be Taken into Account in the Single Day-Ahead Coupling”, Annex
https://acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Individual%20decisions%20Annexes/ACER%20D

block orders, que é um produto obrigatório no âmbito da legislação europeia aplicável, assim como as linked block orders, exclusive group of block orders ou as flexible MTU orders. No contexto futuro descrito no ponto anterior, esses formatos de oferta podem flexibilizar o despacho económico para todos os participantes de mercado.”

2.4. Revisões futuras do MPGGS

1. A IBERDROLA reforça a importância da ERSE e da REN a envidarem os seus melhores esforços para atualizar periodicamente o “*Roadmap*” proposto, nomeadamente, estabelecendo marcos temporais mais precisos.

Neste sentido, seria importante definir:

- i. A incorporação de armazenamento, hibridização e agregação aos serviços do sistema, uma vez que o Decreto-Lei n.º 15/2022 criou as bases necessárias para tal.

Neste âmbito, no que que concerne à atividade de agregação, pensamos ser necessário refletir sobre o regime de agregação que, quando o agregador representa clientes fornecidos por comercializadores para gerir a sua flexibilidade nos mercados, devem ser garantidas trocas de informação adequadas e regras de compensação com o comercializador, de acordo com Diretiva (UE) 2019/944.

- ii. Uma revisão dos “*Terms and Conditions of Balancing*”, de modo a permitir a gestão através de mecanismos de mercado de todos os serviços de balanço (incluindo o FCR), reformulando o serviço de regulação secundária para alinhar com o *aFRR* e projetando produtos de capacidade de balanço acessíveis a todos os tipos de fornecedores.

Relembramos, neste ponto, os argumentos colocados aquando da criação da Banda de Reserva da Regulação. Assim, será conveniente criar um produto com capacidade de regulação totalmente vinculada ao futuro produto *standard mFRR*, aberto a todos os participantes (*market wide*) e leilado no curto prazo, para permitir a participação máxima de produção renovável e, bem assim, de todos os tipos de procura, produção e armazenamento. No futuro, este produto de reserva de balanço *market-wide* poderá servir para implantar medidas do

[ecision%20No%2037-2020_Annexes/ACER%20Decision%2037-2020%20on%20the%20DA%20Products%20-%20Annex%20I.pdf](#)

tipo “*electricity cross-border capacity allocation for the exchange of balancing capacity*”³ na região “SWE”.

2. Num âmbito mais prático, solicita-se ainda à ERSE e a REN a promoção de *webinars* referentes à implementação de alteração normativas e à publicação de planos de testes, onde e quando necessário.

³ <https://acer.europa.eu/events-and-engagement/news/acer-decides-electricity-cross-border-capacity-allocation-methodologies>